



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2025

**O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **EDERSON AUGUSTO DREHMER**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.524/0001-20, com sede na Rua Hortêncio Flores, nº 391, bairro centro, na cidade de Pontão/RS, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 13/2025.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria nas áreas de assistência social, visando a capacitação continuada, além de assegurar que os serviços socioassistenciais sejam prestados com qualidade e em consonância com as normativas nacionais, promovendo impacto positivo na vida dos usuários do SUAS, de acordo com os itens descritos abaixo:

- Planejamento e Gestão Financeira do SUAS;
- Atualizações CADSUAS, perfil de acesso aos sistemas, geração de senhas do Sistema de Autorização de Acesso (SAA), trocas de perfis do usuário, etc.;
- Orientação sobre os sistemas (Registro Mensal de Atendimentos), Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), Prontuário Eletrônico, Certificação SUAS (CNEAS), BPC Escola, etc.;
- Controle Social do SUAS, fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Orientação dos serviços Proteção Social Básica e/ou Especial;
- Gestão das equipes nos equipamentos do SUAS;
- Utilização dos sistemas SIGPBF, SICON, CECAD, CADÚNICO, SIBEC;
- Diagnóstico social e análise de indicadores de vulnerabilidade familiar no Município;
- Instrumentos de trabalho: Plano de acompanhamento familiar, Plano individual de acompanhamento, Plano de desenvolvimento do usuário, Plano de Intervenção Familiar, etc.;
- Análise e implementação de novos programas sociais pertencentes a realidade local;
- Benefícios eventuais;
- Visitas domiciliares.

**1.2** Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais da CONTRATADA, com 02 (dois) encontros presenciais mensais de 04 (quatro) horas cada, em horário normal de expediente durante o prazo contratual e, ainda, prestar assessoria remota quando solicitado, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de sua remuneração, isentando expressamente o MUNICÍPIO do pagamento de qualquer outra obrigação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente ajuste é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente, que serão satisfeitos até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade: 2085  
Rubrica: 33903905

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr.(a) Otavio José Klein, Secretário Municipal de Assistência Social, ou quem vier a substituí-lo.

6.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

8.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.



8.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - 9.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 9.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
  - 9.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - 9.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - 9.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - 9.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - 9.1.3.7. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
  - 9.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 9.1.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 9.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 9.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 9.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.2.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.1.1 A extinção do contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**11.2.** Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 11 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital por ODIR JOAO  
ODIR JOAO  
BOEHM:43 BOEHM:4374503200  
4  
745032004 Dados: 2025.02.11  
17:37:56 -03'00'

**ODIR JOÃO BOEHM**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

**EDERSON AUGUSTO DREHMER**  
Data: 12/02/2025 09:53:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**EDERSON AUGUSTO DREHMER**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_